



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 128/1986.

MENSAGEM: Nº 50 DE 23/5/1986.

LIDO EM: 23/5/1986.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Revoga a Lei Municipal nº 4/84, de 24 de janeiro de 1984, na forma que especifica: à Firma Calli do Brasil Ind. E CIO. Ltda.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 12/9/1986.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 19/9/1986.

DISPENSADA EM 3ª DISCUSSÃO.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 19/9/1986.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 4/10/1986, SOB O Nº 4.082.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/9/1986 sob o nº
308/1986/AJS.**

LEI Nº 134/1986.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 12/09/86
POR unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI Nº 128/86

APROVADO EM 19/09/86
POR unanimidade

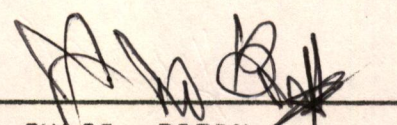
Súmula:- Revoga Lei Municipal nº 004/84 de 24 de janeiro de 1984, na forma que específica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado ' do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, ' Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Municipal nº 004/84 de 24 de janeiro de 1984, que autorizou a Doação de 7.000 m2., de terreno para fins industriais, à firma CALLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra rá em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 1986.


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

128/86

MENSAGEM Nº 50/86

EXPEDIENTE LIDO

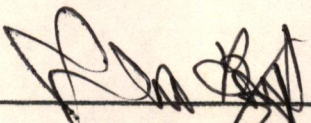
EM 30, 05, 86

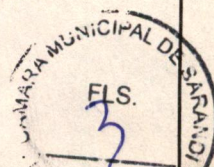
Senhores Vereadores:

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, algumas firmas que receberam terreno doado pela Municipalidade para fins de implantação de Industria, no Parque Industrial II- n/ Município, não cumpriram com as normas exigidas em Lei e no Contrato firmado.

Por este motivo, é que encaminhamos à apreciação da Edilidade, o Anteprojeto de Lei anexo, que trata da revogação da Lei nº 004/84 de 24-01-1984, que autorizou a doação de terreno à firma: CALLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Sarandi, 23 de maio de 1986.


 - JULIO BIFON -
 Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL

Rua 16, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665
Estado do Paraná

Nº 004/84

Síntese:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno para fins industriais.

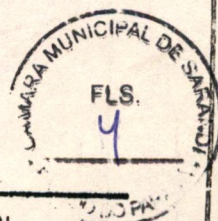
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 7.000 metros quadrados de terreno no Parque Industrial, à firma CALLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- com sede nesta cidade.
- Artigo 2º- Para fins de doação referida no art. 1º desta Lei, o Município se arcará de todas as garantias de reversão do Imóvel doado, sendo que se a firma não implantar a industria prometida no prazo de um ano, ou mesmo após sua implantação, cessar suas atividades industriais antes de cinco anos contados da data da assinatura do contrato ou escritura pública à donatária, o terreno doado reverterá ao Município, independentemente de notificação escrita ou judicial.
- Artigo 3º- As despesas com contratos ou escrituração pública decorrentes da execução desta lei, correrão por conta exclusiva da donatária.
- Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de janeiro de 1984.

Arquivo nº 178
Inscrito na O. DIÁRIO DO
NORTE DO PARANÁ
nº 3.268 em 29/01/84

msm
FUNCIONÁRIO



- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

Sebastião Cancio de Oliveira
-SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA-



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 128/86, do Chefe do Executivo Municipal o Vereador Francisco Gomes de Alencar

Presidente da Comissão

PARECER

FAVORÁVEL

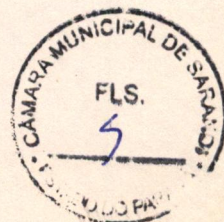
A Comissão de Justiça e Redação analisando o projeto de lei nº 128/86, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 04/84, de 24.01.84, Esta Comissão nada tem a opor-se quanto a legalidade da matéria. O parecer desta Comissão é Favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio do ano de 1986.

Francisco Gomes de Alencar
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
-relator-

Sebastião Cândia de Oliveira
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
-presidente-

Paulo Jordeleino da Silva
PAULO JORDELINO DA SILVA
-membro-





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

128/86

Requerimento N.º 72/86

Apresentado em 19/09/86

Às horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / - /

Aprovado em 19/09/86/

Indeferido em / - /

Deferido em / - /

Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM 19/09/86
POR *[Assinatura]*

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a' este legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa, que ouvido o Soberano Plenário deste Legislativo, dispense do interstício de Terceira Discussão e Redação Final, os Projeto de Leis sob n.ºs. 127 à 131, 133 e 136/86, de autoria do Poder Executivo Municipal, as quais dispõe sobre as Revogações das Leis Municipal n.ºs. 48,61,71 e 74/83, e 04,06,47 e 53/84, de Doações às Firmas: MARCENARIA COLOMBO LTDA., CALLI DO BRASIL IND. E CIO. LTDA. HORNABEM IND. E CIO. DE MÓVEIS LTDA., SERRARIA KUTSCHENKO LTDA., FÁBRICA DE ESTOFADOS BLUTEHGEN LTDA., IND. E CIO. DE MÓVEIS VALE DO GUAPORÉ LTDA., RETEMA - REVISORA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MARINGÁ LTDA., Visto que os citados Projetos de Leis, foram aprovados em Primeira e Segunda Discussões, em suas Redações originais, sem receberem emendas, não necessitando portando do interstício de Terceira discussão e Redação Final, e constanda a necessidade de aprovação dos mesmos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de Setembro do ano de 1.986.

[Assinatura]
PAULO JORDELINO DA SILVA

- Vereador - Autor -

